

ISSN: 2319-0124

ANÁLISE SOBRE AS MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA A FAVOR DO BEM-ESTAR ANIMAL NA SUINOCULTURA

Rafaela G. MENDES¹; Marina de P. FADINI²; Rayane A. MOREIRA³; Laura S. N. L. DELGADO⁴; Diana C. ABRÃO⁵

RESUMO

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento publicou a Instrução Normativa (IN) nº 113 em dezembro de 2020, visando estabelecer as boas práticas de manejo e bem-estar animal (BEA) nas granjas de suínos, abordando temas que tratam desde como realizar os procedimentos dolorosos, até o alojamento dos animais e o enriquecimento ambiental. Algumas dessas mudanças possuem prazos que vão até janeiro de 2045, mas outras já deveriam ter sido implantadas, para conceder aos suínos um melhor estado de conforto físico, fisiológico e mental. Neste trabalho foram analisadas as recomendações da IN 113, seus prazos e impacto no BEA, concluindo-se que tais mudanças devem ser implementadas o mais rápido possível nas granjas brasileiras.

Palavras-chave:

Granjas de suínos; Leis; Produção; Suínos.

1. INTRODUÇÃO

Na percepção dos consumidores, os suínos estão em segundo lugar dentre os animais que mais sofrem dentro da produção intensiva (RAYZEL, 2003). Outrossim, quando criados sem as condições básicas de bem-estar, esses animais podem apresentar ferimentos e ossos fraturados, além de fatores relacionados ao estresse crônico, como redução do ganho de peso e até mesmo a morte (VELLONI et al., 2013).

Em países da União Europeia, na Austrália, Canadá, Estados Unidos e Nova Zelândia o sistema de criação de porcas matrizes em gaiolas (sistema convencional no Brasil, onde os animais são mantidos em gaiolas de 1,20 m² durante todo seu ciclo reprodutivo) vem sendo proibido por legislações e normas de mercado desde 2008. Ainda, os países importadores podem impor diretivas ou normas de bem-estar animal que visem atender tanto às exigências do mercado consumidor no quesito qualidade, quanto para equilibrar questões econômicas entre produtores internos e externos (WSPA, 2016). Ademais, um produto que vise questões morais e que priorize o bem-estar animal, pode impactar positivamente tanto nos trabalhadores que lidam no seu dia a dia com estes animais,

¹Discente, IFSULDEMINAS – *Campus* Muzambinho/MG. E-mail: 12192001409@muz.ifsuldeminas.edu.br.

²Discente, IFSULDEMINAS – *Campus* Muzambinho/MG. E-mail: marina.fadini@alunos.ifsuldeminas.edu.br.

³Discente, IFSULDEMINAS – *Campus* Muzambinho/MG. E-mail: 12192001351@muz.ifsuldeminas.edu.br.

⁴Discente, IFSULDEMINAS – *Campus* Muzambinho/MG. E-mail: 12192001411@muz.ifsuldeminas.edu.br.

⁵Orientador, IFSULDEMINAS – *Campus* Muzambinho/MG. E-mail: diana.abrao@muz.ifsuldeminas.edu.br.

como médicos veterinários, biólogos, técnicos em agropecuária e zootecnistas, quanto na visão do consumidor sobre este produto.

Em 16 de dezembro de 2020, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento publicou a Instrução Normativa (IN) nº 113 que estabelece mudanças nas boas práticas de manejo e bem-estar animal nas granjas de suínos de criação comercial. Os produtores têm um prazo para se adequarem às novas regras e, para que tais mudanças sejam realizadas, minimizando o impacto na cadeia suína, é importante informar e treinar produtores, técnicos e agroindústrias para que se tenha uma transição bem planejada.

Desta forma, o objetivo deste trabalho foi elencar os principais pontos impostos pela Instrução Normativa nº113 relacionado à promoção do bem-estar animal, assim como seus devidos prazos.

2. MATERIAL E MÉTODOS

Para este trabalho, analisou-se as recomendações contidas na Instrução Normativa nº 113, publicada em 16 de dezembro de 2020 pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a cartilha “O Bê-á-Bá da IN 113”, desenvolvida pelas autoras em 2021.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Instrução Normativa nº 113 de 16 de dezembro de 2020 possui 54 artigos, divididos em 10 capítulos e visa estabelecer as boas práticas de manejo e bem-estar animal nas granjas de suínos de criação comercial.

Dentre as mudanças mais significativas, estão os procedimentos dolorosos. A imunocastração e a castração cirúrgica são permitidas desde que a castração cirúrgica seja indicada por um médico veterinário e realizada por um operador capacitado; todos os equipamentos utilizados estejam com devida manutenção e higienizados; e sejam adotados procedimentos que minimizem qualquer dor, angústia e complicações posteriores para o animal, conforme a regulamentação do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Além disso, a legislação impõe que as granjas utilizem analgesia e anestesia em todas as castrações cirúrgicas, independentemente da idade do animal, determinando o prazo final em 1º de janeiro de 2030. Para procedimentos não rotineiros, como a cirurgia para redução de hérnia escrotal, vasectomia, entre outros, é obrigatório o uso de anestesia e analgesia prolongada.

Em relação ao desbaste de dentes, este só poderá ser realizado no terço final do dente, quando houver grave lesão no aparelho mamário da matriz ou da face de outros leitões da leitegada. O corte de dentes é proibido desde a publicação da instrução normativa.

O corte de cauda só é permitido quando as medidas de ajuste do manejo e qualidade do ambiente previstas na legislação forem corretamente aplicadas; indicada por um médico veterinário e realizada por operador capacitado; mutilado apenas o terço final da cauda; os equipamentos utilizados estejam com devida manutenção e higienizados, seguido de cauterização; minimizando a dor e complicações posteriores para o suíno; a partir de 3 dias de idade, utilizando anestesia e analgésicos para controle da dor.

O procedimento de destrompa só pode ser realizado em matrizes criadas em sistemas ao ar livre e pastagens e deve ser realizada por profissionais capacitados, com higiene e equipamentos adequados, utilizando anestesia e analgesia para controle da dor e minimizando quaisquer complicações futuras para o animal. Por fim, os procedimentos de contenção dolorosos, como o cachimbo, só devem ser utilizados com a finalidade de proteger a integridade do manejador.

Existem, ainda, algumas proibições relacionadas ao manejo de leitões. A *mossa*, por exemplo, é um processo em que realiza-se pequenos cortes na orelha, sendo que cada corte representa um número específico e a soma destes números será a identificação do animal. Esse procedimento remove parte da cartilagem da orelha e é considerado o mais invasivo, pois provoca dor até sua completa cicatrização (Carvalho et al., 2021). Dessa forma, a IN determinou que a identificação por *mossa* será proibida no Brasil em 1º de Janeiro de 2030.

Ademais, para minimizar o estresse dos leitões e das matrizes algumas modificações no processo de desmame devem ser aplicadas até 1º de Janeiro de 2045. Tais medidas envolvem o desmame de leitões realizado com média de 24 (vinte e quatro) dias ou mais; a adaptação de granjas com média de vinte dias; e, os leitões recém-desmamados devem ser alojados em espaços secos e serem frequentemente limpos. Somente em caso de erradicação de doenças, com autorização de um médico veterinário, será permitido o desmame precoce medicado.

Ao realizar uma reforma, ampliação ou construção de instalações, passa a ser obrigatória a adoção do sistema de criação em grupo para alojar as fêmeas em gestação e o uso de baias para cachaços. O sistema de gestação coletiva é um manejo, no qual as matrizes são alojadas em conjunto. Esse sistema de produção influencia no bem estar das fêmeas, permitindo a manifestação de seu comportamento natural (Ribas et al., 2015).

Após a cobertura, as fêmeas podem ser mantidas em gaiolas de gestação de alojamento individual, que permitam que elas levantem-se e fiquem em repouso sem tocar os lados ou as barras da gaiola por, no máximo, 35 (trinta e cinco) dias. As granjas terão até 1º de janeiro de 2045 para adaptar suas instalações.

Para que diversos problemas enfrentados na suinocultura sejam solucionados, é indispensável que sejam oferecidas condições de enriquecimento ambiental, fazendo com que estes

animais possam ser estimulados a atividades de investigação e manipulação. Gerando assim, quedas significativas nos níveis de estresse, e conseqüentemente, evitando comportamentos anormais.

De tal modo, materiais simples como cordas, correntes, plásticos e outros exemplares, se tornam opções atrativas e interessantes para os suínos. Fazendo com que estes possam expressar alguns hábitos naturais, e atendendo então as demandas estabelecidas pela Instrução Normativa de número 113.

4. CONCLUSÕES

Percebe-se que a Instrução Normativa nº 113 institui mudanças importantes para o cenário da suinocultura brasileira, reforçando a importância de aumentar o grau de bem-estar de suínos, que deve ser implementado o mais rápido possível nas granjas brasileiras.

Para que isto ocorra, torna-se obrigatório, por exemplo, o uso de analgesia e anestesia em procedimentos dolorosos, visando minimizar a dor dos animais. Cada fase de vida receberá cuidados específicos, assim, as fêmeas gestantes devem ser alojadas em grupo e os cachaços em baias individuais, enquanto os leitões só poderão ser desmamados com pelo menos 24 dias de vida.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Instrução Normativa nº 113, de 16 de dezembro de 2020**. 242. ed. Brasília, 18 dez. 2020. Seção 1, p. 5.

CARVALHO, Camila Lopes et al. **Bem-estar animal em suíno. Suinocultura e avicultura: do básico a zootecnia de precisão**. São Paulo: Editora Científica Digital, p. 90-115, 2021.

MENDES, Rafaela Gonçalves; FADINI, Marina de Pádua; MOREIRA, Rayane Aparecida; DELGADO, Laura Soledad Neposiano Lima; BELCHIOR, Lara Luiza Pereira Souza; ABRÃO, Diana Cuglovici. **O Bê-á-Bá da IN 113**. 2022.

RIBAS, J.C.R.; NEVES, J.E.G.; MAURO, P.A. et al. **Gestação coletiva de matrizes suínas: visão brasileira da utilização de sistemas eletrônicos de alimentação**. World Animal Protection. Estudo de caso. 2015.